



Validade: 26/08/2020

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 06/2019

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 31.07.26.33/2019 de 31 de julho de 2019**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Rogério Souza da Silva

CPF: 478.251.380-15

Endereço: Rua Dr. Barcellos, 1115

Bairro: Centro

CEP: 96470-000

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Manejo de Vegetação

Endereço: Estrada BR293 – km 108

Coordenadas geográficas: 31° 56'34,75 S 53° 39'4,30 O (SIRGAS 2000)

Responsável Técnico: Helena Brod de Oliveira **CREA:** RS229699

ART de projeto: 10323904

3. AUTORIZO

A presente atividade de MANEJO DE VEGETAÇÃO, desde que respeitado o projeto constante no processo administrativo.



Validade: 26/08/2020

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I. A área a ser manejada refere-se a 1,0 ha;
- II. Nenhuma atividade de supressão poderá ser feita em área de APP (Área de Preservação Permanente);
- III. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;
- IV. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;
- V. Este documento ambiental não dispensa o proprietário do terreno e os responsáveis técnicos de apresentarem quaisquer alvarás, licenças ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- VI. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizadas na atividade;
- VI. Volume total aproximado de lenha de 3 m³ estéreos;
- VIII. Esta autorização é única e intransferível, sendo seu período de **vigência de 01 ano**.

5. CONSIDERAÇÕES

- I. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
- II. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;
- III. Toda e qualquer supressão de vegetação que necessite de reposição deverá seguir as instruções da Normativa nº01 de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



Validade: 26/08/2020

IV. Se o empreendedor e o responsável técnico, assim como sua equipe executora, não cumprirem para com as determinações legais, estarão sujeitos às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 27 de agosto de 2019.

Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal